



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 443 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE BARÃO - "FUMAB" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Barão - FUMAB, destinado a financiar pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida do trabalhador.

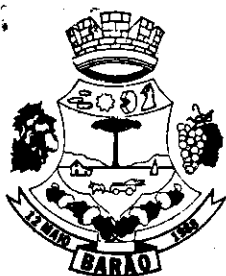
Parágrafo Único - Serão passíveis de apoio financeiro projetos para:

- 1 - Secadores de cereais e forrageiras;
- 2 - Correção e conservação do solo;
- 3 - Benfeitorias rurais (estábulo, pocilgas, aviários, estrumeiras, etc.);
- 4 - Equipamentos de irrigação e drenagem;
- 5 - Máquinas, implementos e equipamentos para pequenos estabelecimentos rurais;
- 6 - Matrizes e reprodutores de gado leiteiro e suínos;
- 7 - Sementes e mudas certificadas;
- 8 - Pastagem e silagem para gado leiteiro;
- 9 - Reflorestamento de pequenas áreas;
- 10 - Armazéns comunitários e individuais;
- 11 - Eletrificação Rural;
- 12 - Telefonia rural;
- 13 - Abastecimento de água potável;
- 14 - Construção de Estufas;
- 15 - Construção de Câmara Fria.

Art. 2º - Constituem recursos do FUMAB:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

...

- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa.

Art. 3º - O FUMAB poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos ou custos na produção primária.

Art. 4º - O FUMAB financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor equivalente a 200 (duzentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de grupo de produtores (associações), o limite máximo de financiamento será equivalente ao valor de 200 (Duzentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo.

Art. 5º - Os financiamentos do FUMAB serão liberados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de examinados pela Junta Técnica e instruídos pela Junta Financeira e depois de definidas as prioridades pelo Conselho Agropecuário de Barão.

Art. 6º - A Junta Técnica será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e estará integrada por um corpo técnico de 5 (cinco) membros atuantes no município, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) elaborar e analisar os pedidos de financiamento, opinando quanto à viabilidade de implantação do empreendimento;
- b) exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos.

Parágrafo Único - A Junta Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 7º - A Junta Financeira será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e estará integrada pelo Secretário da Fazenda, Contador e Secretário da Administração, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Instruir os processos de financiamentos analisados pela Junta Técnica sobre a existência de recursos financeiros;

J.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.
...

- b) controlar e fiscalizar o reembolso dos financiamentos concedidos;
- b) manter conta especial em instituição de crédito para o depósito dos pagamentos provenientes dos reembolsos.

- Art. 89 - O Conselho Agropecuário de Barão - COABA, entre outras atribuições, opinará sobre a prioridade de atendimento dos pedidos de financiamento, depois de examinados pela Junta Técnica e instruídos pela Junta Financeira.
- Art. 90 - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em sacos de milho, a preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.
- Art. 10 - A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes ao volume de produto em que foram convertidos, observada ao volume de produto em que foram convertidos, observada a carência e prazo contratual.
- Art. 11 - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUMAB poderá financiar projetos até o dobro do valor estipulado no Art. 4º desta Lei.
- Art. 12 - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicados recursos nos Orçamentos Anuais.
- Art. 13 - Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento para pagamento imediato, incidindo juros e correção monetária nos índices oficiais.
- Art. 14 - Em caso de inadimplência, responderão pelo pagamento do financiamento os avalistas devidamente qualificados no respectivo contrato.
- Art. 15 - O desempenho das atribuições dos membros das Juntas Técnica e Financeira e dos membros do COABA é considerado relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.
- Art. 16 - Os membros das duas Juntas e do COABA indicarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.
- Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE JUNHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21/06/96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 21/06/96 a

27/06/96

Secretaria Municipal da Administração